

20411530	27.04.2019 a 26.04.2024	30	012.6646.2025.0038487-01
20435867	12.04.2019 a 11.04.2024	90	012.6446.2025.0038521-12
20348326	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.6149.2025.0038490-28
20303176	20.05.2018 a 19.05.2023	90	012.05891.2025.0040683-18
20440062	23.08.2019 a 22.08.2024	90	012.6388.2025.0039843-58
20346821	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.6121.2025.0040146-71
20302980	13.05.2018 a 12.05.2023	90	012.6149.2025.0038720-11
20346989	29.02.2020 a 28.02.2025	90	012.6394.2025.0039966-55
20501612	24.09.2019 a 23.09.2024	90	012.5945.2025.0039592-31
12559786	05.12.2018 a 04.12.2023	60	012.9541.2025.0039350-96
20409633	23.04.2019 a 22.04.2024	90	012.5876.2025.0011301-83
20345609	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.6019.2025.0038255-31
20346764	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.6236.2025.0039094-01
20161350	18.05.2017 a 17.05.2022	90	012.9541.2025.0038792-42
20310555	18.04.2019 a 17.04.2024	90	012.0310.2025.0038818-00
20352273	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.6480.2025.0038717-55
20349119	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.6149.2025.0040726-12
20122981	29.06.2016 a 28.06.2021	90	012.1024.2025.0037567-07
20179752	09.08.2019 a 08.08.2024	90	012.9541.2025.0041173-62
20303008	13.05.2018 a 12.05.2023	60	012.6149.2025.0041248-50
20413937	27.04.2019 a 26.04.2024	90	012.5945.2025.0041446-48
20409724	24.03.2019 a 23.03.2024	90	012.5945.2025.0041454-58
20345611	14.04.2020 a 13.04.2025	90	012.6047.2025.0041813-81
20525842	12.09.2016 a 11.09.2021	30	012.1018.2025.0041979-68
20359610	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.6149.2025.0041923-41
20345804	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.6538.2025.0042268-55
20409764	22.03.2019 a 21.03.2024	90	012.5804.2025.0042191-27
20346961	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.6586.2025.0042281-20
12558822	12.11.2018 a 11.11.2023	90	012.6549.2025.0042526-47
20527333	22.09.2016 a 21.09.2021	90	012.9541.2025.0042609-12
20345820	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.6507.2025.0042638-94
20409776	14.07.2018 a 13.07.2023	90	012.6446.2025.0042873-46
20302311	13.05.2018 a 12.05.2023	90	012.2659.2025.0042664-55
20348121	01.04.2020 a 31.03.2025	90	012.10417.2025.0042436-00
20440291	18.05.2016 a 17.05.2021	90	012.6389.2025.0042580-54
20412703	06.05.2019 a 05.05.2024	90	012.6050.2025.0043324-23
20345581	01.04.2020 a 31.03.2025	90	012.6019.2025.0043142-21
20345448	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.6268.2025.0043021-47
20348854	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.6394.2025.0043033-35
20411262	27.04.2019 a 26.04.2024	60	012.10417.2025.0042616-83
20440076	17.05.2016 a 16.05.2021	90	012.6441.2025.0043508-07
20346365	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.6218.2025.0043564-31
12622683	25.09.2017 a 24.09.2022	30	012.6538.2025.0043641-40
12569043	03.06.2019 a 02.06.2024	90	012.8859.2025.0043752-95
20346951	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.8859.2025.0043680-86
20411571	27.04.2019 a 26.04.2024	90	012.6578.2025.0043688-09
20346393	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.6569.2025.0044155-81
20441433	03.07.2016 a 02.07.2021	90	012.6201.2025.0044075-86
20345422	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.5961.2025.0044185-47
20346628	01.04.2020 a 31.03.2025	90	012.10417.2025.0044121-34
20346040	01.04.2020 a 31.03.2025	90	012.5870.2025.0044523-23
12559790	09.12.2018 a 08.12.2023	90	012.5870.2025.0044634-49
20494764	19.05.2019 a 18.05.2024	90	012.19171.2025.0044716-01
20345650	03.04.2020 a 02.04.2025	90	012.18017.2025.0044877-16
20441241	30.06.2011 a 29.06.2016	70	012.3044.2025.0045609-81
20441241	30.06.2016 a 29.06.2021	90	012.3044.2025.0045610-14
20415888	27.04.2019 a 26.04.2024	90	012.6218.2025.0044848-63

André Augusto de Mendonça Viana
Delegado - Geral da Polícia Civil do Estado da Bahia

Portaria Nº 00945060 de 30 de Maio de 2025
O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **ANGELA PEREIRA ROSADO BRANDAO**, matrícula nº 20434904, para, em razão de Férias no período de 25 de Junho de 2025 a 04 de Julho de 2025, substituir **RENISON GEOVANI FONTENELLE BARROSO**, matrícula nº 20437148, no cargo Coordenador III, do(a) 3 DELEGACIA TERRITORIAL DO BONFIM.

ANDRE AUGUSTO DE MENDONCA VIANA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00946220 de 30 de Maio de 2025
O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **RUBEM TEIXEIRA PORTO**, matrícula nº 20514666, para, em razão de Licença Premio no período de 01 de Maio de 2025 a 30 de Maio de 2025, substituir **PAULO JOSE FERNANDES CORREIA**, matrícula nº 20435506, no cargo Coordenador IV, do(a) 14 DELEGACIA TERRITORIAL DA BARRA.

ANDRE AUGUSTO DE MENDONCA VIANA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00946217 de 30 de Maio de 2025
O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições, **resolve** designar **MOISES LIMA DA CRUZ**, matrícula nº 20350730, para, em razão de Férias no período de 15 de Maio de 2025 a 13 de Junho de 2025, substituir **CARLOS AUGUSTO PENA**, matrícula nº 20345664, no cargo Coordenador III, do(a) 14 DELEGACIA TERRITORIAL DA BARRA.

ANDRE AUGUSTO DE MENDONCA VIANA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00946774 de 30 de Maio de 2025
O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Lei nº 14.571, publicada no Diário Oficial de 23.05.2023, **resolve** conceder Prorrog Grat. Exerc Cumul ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) P.CIVIL.

Matrícula	Nome	Data Início	%	Cidade
20303258	IVO NASCIMENTO DOS SANTOS	14.03.2025	2,00	IBIRAPUA

ANDRE AUGUSTO DE MENDONCA VIANA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Portaria Nº 00946771 de 30 de Maio de 2025
O(A) Delegado Geral do(a) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - P.CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) Lei nº 14.571, publicada no Diário Oficial de 23.05.2023, **resolve** conceder Grat Exerc Cumul L. 14571 ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do(a) P.CIVIL.

Matrícula	Nome	Data Início	%	Cidade
92116445	IAN CARDOSO DE ARAUJO OLIVEIRA	31.05.2025	2,00	PIRIPA

ANDRE AUGUSTO DE MENDONCA VIANA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Departamento de Polícia Técnica – DPT

PORTARIA Nº 0060 DE 30 DE MAIO DE 2025- Designar o servidor Perito Criminal Wesley Santos Lima, cadastro nº. 20.447.622, Classe Especial, para substituir, em caráter permanente até ulterior deliberação a servidora Jussara de Souza Nascimento, Perita Criminal, cadastro nº. 20.338.908, na Comissão Permanente que tem como objetivo o planejamento e acompanhamento da execução das ações necessárias à estruturação das Centrais de Custódia, inclusive Capacitação e Protocolos visando a completa implementação da Cadeia de Custódia no âmbito do Departamento de Polícia Técnica da Bahia, instituída através da PORTARIA Nº 009 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição 15/02/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Salvador/BA, 26 de maio de 2025.

OSVALDO SILVA
Diretor Geral do Departamento de Polícia Técnica

PORTARIA Nº 0061 DE 30 DE MAIO DE 2025- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando:

I - a necessidade de assegurar a celeridade na tramitação de procedimentos periciais e a pronta entrega de laudos, em conformidade com os princípios da eficiência e da legalidade;
II - o acúmulo de laudos e requisições periciais pendentes há mais de 30 (trinta) dias, o que compromete a efetividade das investigações criminais;
III - a imperiosa necessidade de adotar medidas que promovam a regularização dessas pendências e garantam o atendimento adequado às demandas dos órgãos de segurança pública;
IV - a importância de priorizar os setores periciais mais demandados no contexto das investigações criminais;
RESOLVE:

Art. 1º Ficam inseridos na escala administrativa de serviço os Peritos Oficiais do Departamento de Polícia Técnica, lotados na sede Salvador/BA, que possuam laudos e/ou requisições periciais pendentes há mais de 30 (trinta) dias, a fim de regularizar a situação.

Parágrafo único. Fica fixada como meta a conclusão de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dessas pendências a cada mês.

Art. 2º Nos casos em que a pendência for atribuída à unidade, e não a um Perito Oficial específico, os Peritos lotados na respectiva unidade deverão ser incluídos em escala de serviço compatível com a demanda, nos moldes do art. 1º, visando à conclusão de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das pendências daquele setor a cada mês.

Art. 3º Consideram-se prioritárias, para aplicação imediata dos procedimentos previstos nesta Portaria, as unidades periciais de:

- I - Crimes Contra a Vida;
- II - Crimes Contra o Patrimônio;
- III - Balística Forense;
- IV - Computação Forense;
- V - Química Forense;
- VI - Toxicologia Forense;
- VII - Genética Forense;
- VIII - Análise Instrumental;
- IX - Tanatologia;
- X - Psiquiatria Forense.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Salvador/BA, 30 de maio de 2025.

OSVALDO SILVA
Diretor Geral do Departamento de Polícia Técnica

PORTARIA Nº 0062 DE 30 DE MAIO DE 2025
Institui, no âmbito do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP) e do Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues (IMLNR), os Núcleos de Revisão e Qualidade de Laudos Periciais de Local de Crime e de Tanatologia, respectivamente, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista as orientações do Ministério Público Estadual, bem como as diretrizes estabelecidas em Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) deste Departamento e da Secretaria Nacional da Segurança Pública (SENASP),

CONSIDERANDO:

- I - a necessidade de conferir maior atenção e cuidado à investigação criminal dos crimes violentos letais intencionais, aos crimes de tortura e as ocorrências envolvendo morte por intervenção legal de agente do estado (MILAE);
- II - a importância de padronizar e assegurar a qualidade técnica dos laudos periciais elaborados no âmbito do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP) e do Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues (IMLNR);
- III - a imprescindibilidade de revisitar e aprimorar continuamente a estrutura e o conteúdo dos laudos periciais;
- IV - as recomendações técnicas e orientações previstas nos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) pertinentes à perícia de local de crime e à tanatologia;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Instituto de Criminalística Afrânio Peixoto (ICAP) e do Instituto Médico-Legal Nina Rodrigues (IMLNR), os Núcleos de Revisão e Qualidade de Laudos Periciais (NRQL), com a finalidade de centralizar as atividades de revisão, validação e controle de qualidade dos laudos produzidos por cada unidade, especialmente relacionados à laudos de local de crime contra a vida e laudos tanatológicos e necroscópicos.

Art. 2º São competências do NRQL-ICAP:

- I - realizar a revisão técnico-pericial dos laudos de local de crime, conforme orientações dos POPs específicos, publicados por este Departamento e pela Secretaria Nacional da Segurança Pública (SENASP);
- II - avaliar a Estrutura Básica do Laudo, assegurando a presença e adequação dos seguintes itens mínimos:

- a) Cabeçalho: identificação da unidade pericial;
- b) Preâmbulo: informações sobre a autoria, data e natureza da perícia;
- c) Histórico: relato sucinto do fato que originou a requisição;
- d) Objetivo: descrição dos objetivos periciais em alinhamento com a requisição;
- e) Descrição do local: detalhamento dos locais mediato, imediato e relacionados;
- f) Isolamento e preservação: informações sobre a preservação da cena;
- g) Exames realizados: procedimentos técnicos, metodologias aplicadas, descrição de vestígios, exames do cadáver (quando pertinente);
- h) Considerações técnico-científicas: fundamentação e análise;
- i) Discussão: análise e interpretação dos vestígios, dinâmica do evento;
- j) Conclusão e/ou respostas aos quesitos;
- k) Encerramento do laudo: identificação dos responsáveis, anexos e referências.

- III - manter articulação com o Coordenador das respectivas unidades operacionais cujos laudos foram objeto de revisão, restituindo os mesmos para o devido encaminhamento final, caso aprovados, ou para realização de adequações, no caso de não conformidade;
- IV - propor, em conjunto com a Direção do Instituto, ações corretivas e melhorias contínuas, com base em indicadores de desempenho e qualidade;
- V - elaborar relatórios periódicos de controle de qualidade e apresentar sugestões à Direção do ICAP.

Art. 3º São competências do NRQL-IMLNR:

- I - realizar a revisão técnico-pericial dos laudos tanatológicos e necroscópicos, conforme orientações dos POPs específicos, publicados por este Departamento e pela Secretaria Nacional da Segurança Pública (SENASP);
- II - avaliar a Estrutura Básica do Laudo, assegurando a presença e adequação dos seguintes itens mínimos:
- a) Preâmbulo: data, local, autoridade requisitante, nome do perito e qualificação do periciando;
- b) Quesitos: transcrição e resposta objetiva;
- c) Histórico: relato circunstanciado do evento, conforme informações coletadas e registros oficiais;
- d) Exame Externo: descrição detalhada das características do cadáver, lesões, sinais tanatológicos;
- e) Exame Interno (quando realizado): descrição das cavidades corporais e órgãos examinados;
- f) Coletas realizadas: amostras biológicas, toxicológicas ou de DNA;
- g) Discussão: análise técnico-científica, nexos causal e temporal entre achados e evento;
- h) Conclusão: definição da causa da morte, natureza das lesões, se há ou não nexos com o fato investigado;
- i) Respostas aos quesitos formulados;
- j) Encerramento do laudo: identificação do perito responsável, anexos, fotografias e documentos complementares.

- III - manter articulação com o Coordenador das respectivas unidades operacionais cujos laudos foram objeto de revisão, restituindo os mesmos para o devido encaminhamento final, caso aprovados, ou para realização de adequações, no caso de não conformidade;
- IV - propor, em conjunto com a Direção do Instituto, ações corretivas e melhorias contínuas, com base em indicadores de desempenho e qualidade;
- V - elaborar relatórios periódicos de controle de qualidade e apresentar sugestões à Direção do IMLNR.

Art. 4º Cada Núcleo será composto pelas seguintes funções:

- I - um Coordenador, função a ser exercida pelo Diretor do Instituto ou seu Adjunto;
- II - servidores de reconhecida competência técnica, indicados pela Direção do respectivo Instituto, que atuarão em horários administrativos ou em turnos por revezamento (plantões de 12 horas), conforme a conveniência e oportunidade da administração;

- III - outros membros, conforme necessidade e designação da Direção do Instituto.
- Parágrafo único. A designação dos membros observará os critérios de experiência, formação e especialização previstos nos Procedimentos Operacionais Padrão.
- Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Salvador/BA, 30 de maio de 2025.

OSVALDO SILVA
Diretor Geral do Departamento de Polícia Técnica

INSTRUÇÃO NORMATIVA DPT Nº 001/2025

Assunto: Procedimentos Operacionais Padrão e requisitos mínimos de laudos periciais - Local de Crime contra a Vida, Exames Tanatológicos e Necroscópicos

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o procedimento operacional padrão (POP) e define os requisitos mínimos para elaboração de laudos periciais relativos a:

- I. Exame de Local de Crime Contra a Vida;
- II. Exames Tanatológicos;
- III. Exames Necroscópicos.

Art. 2º Ficam adotadas, como referências obrigatórias, as orientações dos seguintes documentos:

- a) POP Nº 6.01 - Local de Crime (vol. 6) ;
- b) POP Nº 7.04 - Exame Necroscópico (vol. 7) ;
- c) Demais POPs correlatos - Lesões Corporais, Tanatologia, Identificação Humana.

Art. 3º Definições principais, consoante CPP e terminologia técnica:

- **Local de Crime:** área onde ocorreu ou se desenvolveu o fato criminoso .
- **Cadáver:** corpo humano sem sinais vitais, objeto de exame necroscópico.
- **Tanatologia:** estudo dos fenômenos cadavéricos (rigidez, livores, putrefação).
- **Cadeia de Custódia:** conjunto de procedimentos que asseguram autenticidade e rastreabilidade dos vestígios .

Art. 4º A equipe pericial deve, preliminarmente:

- 1. Conferir e acondicionar EPI e materiais de maleta pericial;
- 2. Confirmar endereço e condições de acesso;
- 3. Registrar composição da equipe, data/hora de deslocamento e chegada;
- 4. Avaliar segurança do local e isolar áreas mediatas e imediatas .

Art. 5º No processamento do local:

- I. Descrever e georreferenciar o perímetro;
- II. Executar buscas por vestígios visíveis e latentes, utilizando padrões de varredura adequados;
- III. Fotografar do geral ao específico, com placas numeradas e escala métrica;
- IV. Reconhecer, fixar e coletar vestígios, zelando pela cadeia de custódia;
- V. Em presença de cadáver, proceder ao exame perinecroscópico, registrando sinais tanatológicos e coletando, caso possível e necessário, amostras biológicas conforme POP específico.

Art. 6º Na liberação do local:

- I. Notificar e registrar horário de término;
- II. Lacrar áreas se retorno for necessário, notificando a Autoridade Policial;
- III. Manter documentação de preservação do isolamento até a liberação final.

Art. 7º No exame necroscópico, devem ser observados:

- 1. Anotar data/hora de início;
- 2. Pesar e medir o cadáver;
- 3. Fotografar vestes e corpo, em diversos ângulos, com régua e escala;
- 4. Dentre as fotografias do cadáver deve haver pelo menos uma de todo o corpo, antes de iniciar o procedimento;
- 5. Descrever e agrupar lesões externas e internas (craniocaudal, medial-lateral, ant-post), incluindo esquema para localização de lesões;
- 6. Acessar cavidades craniana, torácica, abdominal e raquidiana;
- 7. Coletar sangue, urina e outros líquidos para toxicológico;
- 8. Preservar vestes e pertences de valor pericial;
- 9. Coletar amostras para anatomopatologia e exames complementares com acondicionamento adequado;

- 10. Quando o corpo periciado pertencer a vítima de projétil de arma de fogo, sempre que possível, descrever orifícios de entrada e saída, indicação exata do local do corpo onde forem encontrados os eventuais projéteis alojados, e o trajeto do mesmo no corpo (antero/posterior ou posterior/anterior, ascendente ou descendente).

Art. 8º Nos laudos tanatológicos:

- I. Registrar sinais de morte (rigidez, livores, temperatura);
- II. Estimar intervalo post-mortem;
- III. Relacionar fenômenos cadavéricos às condições ambientais e anatômicas .

Art. 9º A redação dos laudos deve obedecer à seguinte estrutura básica:

- 1. **Cabeçalho:** identificação da unidade, número do laudo;
- 2. **Preâmbulo:** data, hora, local, autoridade requisitante, perito responsável ;
- 3. **Histórico:** breve relato do fato, versão do solicitante;
- 4. **Objetivo:** delimitação dos exames e quesitos periciais;
- 5. **Descrição dos exames:**
 - o Local de crime: detalhamento das ações periciais;
 - o Necropsia/tanatologia: descrição externa, interna e amostras coletadas;
- 6. **Considerações técnico-científicas:** métodos e referências normativas;
- 7. **Discussão:** análise de vestígios, dinâmica do evento, nexos causal e temporal;
- 8. **Conclusões e respostas aos quesitos:** objetivas e fundamentadas;
- 9. **Encerramento:** assinatura, número de páginas, anexos e fotografias;
- 10. **Referências e Anexos:** legislação, normativos e documentos correlatos .

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Salvador/BA, 30 de maio de 2025.

OSVALDO SILVA
Diretor Geral do Departamento de Polícia Técnica